



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Nº 167/94

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 02/08/94.

J. L. Melo
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Várias são as reclamações a respeito do trânsito de bicicletas no Município.

Nós Vereadores, temos sidos solicitados pela população diuturnamente a fim de que providências sejam tomadas.

Com a incrementação das bicicletas, em cores, modelos, marchas, temos concluído o aumento de vendas no setor e a consequente proliferação desse útil, econômico e saudável veículo de transporte no Município.

Portanto, de maneira desregrada, jovens vem se arriscando e pondo em risco a vida de terceiros com a maneira irregular do uso da bicicleta.

Preocupado com isso e intencionado em que o Município adeque, a exemplo de outras cidades, o trânsito de bicicletas em vias e logradouros públicos da cidade é que apresento em anexo o presente modelo Decreto a ser instituído pelo Chefe do Executivo.

Decreto porque a competência é exclusiva do senhor Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, esperando a devida aplicação na cidade, o decreto facilitará a vida do Município, proporcionando segurança e conforto ao cidadão corimbataense.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas condições, INDICO pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estude com o setor competente, baixando um decreto que venha a regular o trânsito de bicicletas, nos moldes do ora apresentado.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 1994.

Edson Sidney Wick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE DECRETO

"dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias públicas e logradouros públicos da cidade e dá outras providências".

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º, incisos e letras, da Lei Orgânica Municipal.."

D E C R E T A :

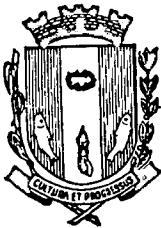
Artigo 1º)- Fica terminantemente proibido a circulação de bicicletas na Zona urbana do Município de Pirassununga, em desacordo com as regras gerais para a circulação, estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.

Artigo 2º)- Todo ciclista que infringir o disposto no artigo anterior terá sua bicicleta apreendida e encaminhada à Autoridade Policial competente.

Parágrafo Único)- a bicicleta apreendida será recolhida em local próprio da Prefeitura Municipal e somente será liberada após o recolhimento da multa imposta pela Prefeitura, nas seguintes condições:

- a) a bicicleta só será entregue ao seu proprietário;
- b) quando tratar-se de menor de idade, será entregue aos pais ou responsável legal.

Artigo 3º)- O valor da multa, sem prejuízo da apreensão da bicicleta será imposta ao infrator em Unidade Fiscal do Município de Pirassununga -UFM , para as seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02

cont.

- a) transitar na contra-mão, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;
- b) transitar sobre a calçada, apreensão e multa de 1.0 (uma) UFM;
- c) desrespeitar a sinalização de parada obrigatória, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;
- d) desrespeitar o sinal vermelho de semáforo ; apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;
- e) desrespeitar as normas de segurança, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;
- f) não transitar do lado direito da via pública, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;
- g) infiltrar-se entre os veículos motorizados , apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;

Artigo 4º) - As bicicletas apreendidas serão registradas em guias próprias, contendo suas características (tipo, marca, cor e número) nome e endereço do proprietário e condutor , que deverá ser apresentado pelo mesmo, junto à CIRETRAN local quando da retirada do biciclo.

Artigo 5º) - As bicicletas apreendidas e não retiradas no prazo de sessenta (60) dias serão vendidas em leilão público, cujo valor arrecadado será destinado à Secretaria da Criança e do Adolescente do Município.

Artigo 6º) - Para o cumprimento do disposto no presente decreto, atuarão conjuntamente a Polícia Militar, Polícia Civil e CIRETRAN.

Artigo 7º) - Este decreto entrará em vigor a partir de seis(06) meses da publicação deste Lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 02/08/1994

Fausto Victorelli
Prefeito